**INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO ROTEIRO DE AUTO-INSPEÇÃO**

1. O preenchimento deste Roteiro de Auto-inspeção é item OBRIGATÓRIO na requisição de alvará sanitário junto à unidade do Pró-cidadão, seja para fins de concessão ou revalidação do documento.
2. Deve preencher este Roteiro o responsável pelo estabelecimento e/ou trabalhador que realize atividade no local, que conheça suas rotinas e tenha ciência do que tratam os itens assinalados.
3. Para cada item enumerado no roteiro, poderão ser marcadas as opções “S” (Sim), “N” (Não) ou “NA” (Não se aplica à atividade desenvolvida). O item “CF” (Conformidade) NÃO deverá ser assinalado pelo requerente, podendo ser preenchido pela autoridade sanitária no momento da inspeção.
4. O Roteiro deve ser preenchido com CANETA esferográfica preta ou azul, sendo que é obrigatório o preenchimento de TODOS os itens para que este seja válido.
5. Os DOCUMENTOS assinalados no Roteiro com a opção “SIM” devem estar disponíveis no estabelecimento para a conferência e análise da autoridade de saúde sempre que necessário.
6. Terminado o preenchimento do Roteiro, é obrigatória a ASSINATURA do requerente no campo “Assinatura do proprietário e/ou responsável”, que consta no final deste documento.
7. O requerente deve estar ciente de que as informações aqui prestadas por ele são presumidas como verdadeiras e que o preenchimento deste roteiro com informações falsas constitui infração sanitária, estando sujeito às sanções cabíveis.
8. Os estabelecimentos e seus responsáveis estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Complementar nº 239/2006, sem prejuízo das demais sanções previstas na Legislação Estadual e Federal vigentes, quando constatado o preenchimento do Roteiro de Auto-Inspeção com informações NÃO condizentes com a realidade verificada pela autoridade de saúde nas inspeções sanitárias presenciais efetuadas (artigo 6º, Decreto Municipal 13025 de 29 de abril de 2014).
9. A constatação de infração sanitária pela autoridade de saúde, apontada falsamente como "em conformidade" no Roteiro de Auto-Inspeção apresentado no processo, caracteriza a circunstância agravante constante no art. 128, VI, da Lei Complementar nº 239/2006, salvo prova em contrário (Parágrafo Único do artigo 6º, Decreto Municipal 13025 de 29 de abril de 2014).

**ROTEIRO DE AUTO-INSPEÇÃO PARA ASSADORA DE AVES E OUTROS TIPOS DE CARNE**

**COD.: 12102**

**Processo/Ano N° \_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_**

|  |
| --- |
| Estabelecimento: |
| Proprietário/Responsável Técnico: |
| CNPJ/CPF: |
| Nº. Total de Trabalhadores no estabelecimento: ­­  | Número de Homens: | Número de Mulheres: |

**Legenda:**

S – Sim;

N – Não;

NA – Não se aplica à atividade desenvolvida;

CF – Conformidade (a ser preenchido pelo fiscal no momento da inspeção).

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITENS NECESSÁRIOS** | **S** | **N** | **NA** | **CF\*** | **ENQUADRAMENTO LEGAL** |
| 1 - Pisos, paredes e teto (liso, lavável e íntegro) |  |  |  |  | Art. 124 III, IV - Dec. Estadual 31455/87 |
| 2 - Ventilação suficiente |  |  |  |  | Art. 94 § 1º (i) - Dec. Estadual 31455/87 |
| 3 - Iluminação suficiente |  |  |  |  | Art. 94 § 1º (j) - Dec. Estadual 31455/87 |
| 4 - Fiação elétrica protegida |  |  |  |  | LCM 239/06,Art. 19, 48; Port. 3.214/78 MTE - NR 10 -  |
| 5 - Possui armários de uso para a guarda dos pertences dos funcionários |  |  |  |  | Art. 94 § 1º (d) - Dec. Estadual 31455/87 |
| 7 - Instalações sanitárias com lavatório provido de sabonete líquido neutro, papel toalha e lixeira acionada sem o uso das mãos |  |  |  |  | Art. 94 § 1º (d) - Dec. Estadual 31455/87 |
| 8 - Janelas e exaustores com tela milimétrica |  |  |  |  | Art. 94 § 1º (n) - Dec. Estadual 31455/87 |
| 9 – Prateleiras, equipamentos, móveis e utensílios: condições gerais de conservação e higiene |  |  |  |  | Art. 86 - Dec. Estadual 31455/87 |
| 10 - Câmaras frias (proteção e conservação dos alimentos): controle da temperatura e umidade adequados e sem excesso de gelo |  |  |  |  | Art. 95 - Dec. Estadual 31455/87 |
| 11 - Produtos mantidos na temperatura indicada pelo fabricante |  |  |  |  | Art. 22, § 4° - Dec. Estadual 31455/87 |
| 12 - Os produtos expostos à comercialização possuem procedência, embalagem íntegra com data de fabricação e prazo de validade |  |  |  |  | Art. 9º, 194, 203 - Dec. Estadual 31455/87 |
| 13 - Estrados/prateleiras a 30 cm do chão |  |  |  |  | Art. 92 - Dec. Estadual 31455/87 |
| 14 - Ambiente livre de materiais estranhos ou em desuso |  |  |  |  | Art. 96 VIII - Dec. Estadual 31455/87 |
| 15 - Proteção das máquinas contra acidentes |  |  |  |  | Art. 19, 48 LCM 239/06, Port. 3.514/78 - NR 12 |
| 16 - Saneantes (identificados, com registro no MS e armazenados em local separado dos alimentos) |  |  |  |  | Art. 14 § 3 º, 96 - Dec. Estadual 31455/87 |
| 17 - Resíduos sólidos acondicionados em embalagens plásticas devidamente fechadas em local limpo e com freqüente manutenção. |  |  |  |  | Art.º 1º Lei Complementar Municipal 113/03 |
| 18 - Possui contentores com tampa e rodas diferenciados por cores de acordo com o tipo de lixo. |  |  |  |  | Art.º 1º Lei Complementar Municipal 113/03  |
| 19 - O tempo de permanência dos contentores nos logradouros públicos é cumprido: Coleta diurna: até duas horas antes da coleta e duas horas depois; Coleta após às 18 horas os contentores deverão ser retirados até as 7 horas do dia seguinte. |  |  |  |  | Art. 3º e 5º Lei Complementar Municipal 113/03 |
| 20- Possui veículos de transporte de alimentos? |  |  |  |  | - - -- - -- - -- - -- - -- - -- - -- - -- - -- - -- - -- -  |
| **DOCUMENTOS** |  |  |  |  | **ENQUADRAMENTO LEGAL** |
| 21 - Registro de limpeza da caixa de água semestral (executado por empresa com Alvará Sanitário – vigente). Guardar cópia do Alvará Sanitário juntamente com o certificado. |  |  |  |  | Lei Munc. 4.783/95 c/c Lei Munc. 6.583/05 |
| 22 -Certificado de desinsetização e desratização (executado por empresa com Alvará Sanitário – vigente). Guardar cópia do Alvará Sanitário juntamente com o certificado. |  |  |  |  | Art. 97§ 6º Decreto Estadual 31455/87 |
| 23 - Certificado de participação em Treinamento de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos |  |  |  |  | Lei 5.980/2002 c/c Dec. Municipal 14781/2015 c/c Portaria SMS 02/2016 |
| 24 - Atividades exercidas conferem com a DAM |  |  |  |  | Dec. Municipal 8543/10 |

**OBS:**

1. – Autoridade de Saúde, no exercício de suas atribuições, poderá exigir além dos itens relacionados neste roteiro, outros que se fizerem necessários para garantia da Saúde Pública, bem como que constam em normas aplicáveis ao caso;
2. – Este roteiro poderá ser revisto, sempre que necessário, de acordo com as determinações da Autoridade de Saúde.

**Data do preenchimento do Roteiro de Auto Inspeção: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_.**

Declaro estar ciente de que as informações aqui prestadas são expressão da verdade e que o preenchimento deste roteiro com informações falsas constitui infração sanitária, estando sujeito às sanções cabíveis.

|  |  |
| --- | --- |
| **Nome completo do proprietário e/ou responsável:** |  |
| **CPF do proprietário e/ou responsável:** |  |
| **Email e Telefone:** |  |
| **Assinatura do proprietário e/ou responsável:** |  |

A ser preenchido pelo fiscal no momento da(s) vistoria(s):

**Observações:**

|  |
| --- |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Data vistoria:****\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_** | **Data vistoria:****\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_** | **Data vistoria:****\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_** |
| **Responsável pelo estabelecimento no momento da vistoria:** | **Responsável pelo estabelecimento no momento da vistoria:** | **Responsável pelo estabelecimento no momento da vistoria:** |
| **Assinatura do responsável pelo estabelecimento no momento da vistoria:** | **Assinatura do responsável pelo estabelecimento no momento da vistoria:** | **Assinatura do responsável pelo estabelecimento no momento da vistoria:** |
| **Fiscais responsáveis pela vistoria:** | **Fiscais responsáveis pela vistoria:** | **Fiscais responsáveis pela vistoria:** |
| **Parecer da fiscalização:** | **Parecer da fiscalização:** | **Parecer da fiscalização:** |